



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## AUTÓGRAFO Nº 5, DE 2017 (R)

### PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2017 (sem emendas)

Autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa "Projovem Adolescente".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a pagar bolsa-auxílio para o desenvolvimento do Programa "Projovem Adolescente".

**Art. 2º** – O Programa "Projovem Adolescente", conforme orienta a Portaria MDS nº 171, de 26/05/2009, que dispõe sobre o Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, tem como objetivos gerais:

- I – complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;
- II – criar condições para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Parágrafo único – O Programa "Projovem Adolescente" segue os procedimentos metodológicos orientados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, sendo os seus eixos estruturantes a Convivência Social, a Participação Cidadã e o Mundo do Trabalho.

**Art. 3º** – Fica o Município de Toledo autorizado a pagar bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para cada adolescente integrante do Programa "Projovem Adolescente", a ser desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família.

§ 1º – Fica estipulada a concessão de até 200 (duzentas) bolsas-auxílio para os adolescentes integrantes do Programa "Projovem Adolescente".

§ 2º – A bolsa-auxílio será concedida pelo período máximo de 11 (onze) meses consecutivos por ano, de fevereiro a dezembro, podendo ser renovável, mediante avaliação da Equipe de Trabalho do Programa e orientações técnicas do MDS.

§ 3º – O pagamento das bolsas-auxílio dar-se-á através de cartão magnético vinculado ao Banco do Brasil, sendo que o primeiro pagamento far-se-á mediante a presença de um dos pais ou responsável legal pelo adolescente.

**Art. 4º** – O Programa "Projovem Adolescente" atenderá jovens de quinze a dezessete anos, que atendam preferencialmente os seguintes quesitos:

- I – pertençam a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, e quando da ausência deste perfil, famílias inscritas no Cadastro Único para



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Programas Sociais (CAD Único), ou, ainda, jovens comprovadamente em situação de vulnerabilidade e risco social, acompanhados ou egressos dos serviços da proteção social especial;

II – residam no território de abrangência, no qual o coletivo de que participará estiver referenciado;

III – não recebam benefício social municipal congênere ou similar, relativamente à mesma pessoa.

Parágrafo único – A seleção dos integrantes do Programa “Projovem adolescente” far-se-á de acordo com os quesitos mencionados nos incisos do **caput** deste artigo pela equipe de referência.

**Art. 5º** – Cessará a concessão da bolsa-auxílio ao jovem que:

I – completar dezoito anos;

II – inserido no sistema educacional, não tiver frequência escolar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), bimestralmente;

III – não mantiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do Programa “Projovem Adolescente”;

IV – for inserido no mercado de trabalho;

V – desistir do Programa;

VI – mudar de cidade;

VII – superar a condição de vulnerabilidade e/ou risco social;

VIII – desrespeitar repetidamente as regras do Programa.

Parágrafo único – Poderá haver a inserção de novos participantes no Programa, a qualquer tempo, mediante surgimento de vaga, em decorrência das situações previstas no **caput** deste artigo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução do Programa de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente à Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 7º** – O Programa “Projovem Adolescente” terá vigência até 31 de dezembro de 2020, sendo a bolsa-auxílio referida no artigo 3º desta Lei devida a partir do mês de fevereiro de 2017.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
RENATO REIMANN

Presidente da Câmara Municipal

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 20.01.2017.

PL 006/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

